GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG

RESOLUÇÃO Nº 02 DE FEVEREIRO DE 2017 – PRESIDÊNCIA DA UTRAMIG

Estabelece procedimentos e critérios para processo de seleção para designação de

docentes, altera a resolução número 01 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais -

UTRAMIG, no uso de suas atribuições que lhes confere o Decreto Estadual n.º 45.740, de

22 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 44.786 de 18 de abril de 2008, em

especial o art. 7° VIII de seu Estatuto vigente,

e considerando:

a necessidade de padronização dos procedimentos de seleção para designação de

docentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para organização do processo de seleção,

tendo como objetivo a designação de docentes no âmbito da UTRAMIG.

§ 1º Nas áreas/subáreas que possuem lista de espera de candidatos aprovados em

concurso público, em vigor, será seguida a ordem de classificação, da mesma, para

designação.

§ 2º Para as áreas e subáreas nas quais não houve concurso público ou não existem

candidatos classificados na lista de espera de concurso público, em vigor, a designação

para docentes ocorrerá através de publicação de edital de processo seletivo simplificado,

onde deverá constar a área e subárea, os requisitos mínimos do candidato e o local de

atuação.

§ 3º O critério utilizado será a análise do currículo do candidato.

Art. 2º Na análise do currículo será considerada a formação e o tempo de trabalho

docente da seguinte forma:

I – Formação específica para a matéria;

II - Tempo de efetivo exercício como docente na Educação Profissional e Tecnológica:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG

Paragrafo único: Em caso de empate será considerado o candidato com maior idade.

Art. 4º O resultado do processo seletivo terá validade por um ano, podendo ser

prorrogado por mais um ano.

Art. 6º Revogadas as disposições no que lhe for contrário, esta Resolução entrará em

vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

Lindomar Gomes
Presidente da UTRAMIG